

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 07/2017

R.

Nº

447

AUTÓGRAFO Nº \_\_\_\_\_

Nº \_\_\_\_\_



SECRETARIA

**Autoria: HUDSON PESSINI**

**Assunto: Dispõe sobre a criação de dispositivo a Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba (divulgação das despesas e reembolsos das verbas dos gabinetes) e dá outras providências.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2017

8y Dispõe sobre a criação de dispositivo a Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba (divulgação das despesas e reembolsos das verbas dos gabinetes) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

8v Art. 1º - Ficam criados o inciso XVI e alínea "a", no artigo 20, da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 20 - (...)

XVI - disponibilizar, mensalmente, no site da Câmara Municipal de Sorocaba e no jornal "Município de Sorocaba", relatório individualizado das despesas dos gabinetes dos Senhores Vereadores.

a) No relatório deverão constar todas as despesas efetuadas pelos gabinetes, incluindo-se gasolina, material de escritório, xerox, material e postagem de correspondências e o valor financeiro total, além dos valores devolvidos pelo Vereador à Câmara a título de reembolso." (AC)

Art. 2º - Ficam expressamente revogadas a Resolução nº 304, de 17 de Junho de 2005 e a Resolução nº 312, de 05 de dezembro 2006.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 17 de Fevereiro de 2017.

HUDSON PESSINI  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA:

O presente projeto visa adequar e sistematizar a transparência das informações divulgadas pela Câmara, relativas aos gastos das verbas de Gabinete dos Vereadores.

Foi incluída a informação relativa ao reembolso de despesas, pelos Vereadores que assim desejarem, de modo que a transparência e o controle sejam preservados, obedecendo a uma mesma regra geral.

Por fim, considerando que as Resoluções nº 304 e nº 312, que tratavam do assunto, faziam menção ao antigo Regimento Interno, criado pela Resolução 230/1993, foi acrescentado dispositivo revogando-as expressamente e incluindo-se seu teor, com as alterações em comento, na Resolução nº 322/2007, atual a Regimento Interno.

Neste sentido, é que apresentamos o presente Projeto de Resolução para apreciação dos Nobres pares.

S/S., 03 de Fevereiro de 2017.

  
**HUDSON PESSINI**  
Vereador

034  
Recebido na Div. Expediente  
06 de março de 17

A Consultoria Jurídica e Comissões  
S/S 07/03/17

  
Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

07 / 03 / 17

  
\_\_\_\_\_

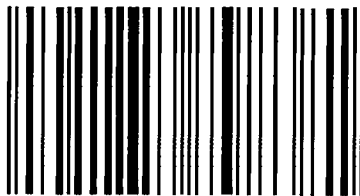
## Recibo Digital de Proposição

**Autor :** Hudson Pessini

**Tipo de Proposição :** Projeto de Resolução

**Ementa :** Dispõe sobre a criação de dispositivo a Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba (divulgação das despesas e reembolsos das verbas dos gabinetes) e dá outras providências.

**Data de Cadastro :** 06/03/2017



210127798381

**RESOLUÇÃO Nº 322, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.**  
**(Texto Consolidado)**

**REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA**

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

**TÍTULO I**  
**DA CÂMARA MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A Câmara Municipal de Sorocaba tem sua sede no prédio da Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 2.945, Alto da Boa Vista.

§ 1º Reputam-se nulas as sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, ressalvado o disposto nos parágrafos seguintes;

§ 2º Comprovada a impossibilidade de acesso à sede da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas as sessões em outro local, por decisão da Mesa da Câmara;

~~§ 3º As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.~~

**§ 3º As sessões solenes e audiências poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara. (Redação dada pela Resolução n. 332, de 17 de abril de 2008)**

Art. 2º Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos a sua função, sem prévia autorização da Mesa.

**CAPÍTULO II**  
**DA INSTALAÇÃO**

Art. 3º No primeiro ano de cada legislatura, no dia primeiro de janeiro, às dez horas, em sessão solene de instalação, independentemente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 1º A afirmação regimental do compromisso, proferida pelo Vereador mais idoso, acompanhado dos demais, se fará nos seguintes termos: "PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO.";

§ 2º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara;

§ 3º No ato da posse os Vereadores deverão desincompatibilizar-se. Na mesma ocasião e ao término do mandato, deverão fazer declaração pública de seus bens, a qual será arquivada no setor competente.

Art. 4º Na mesma sessão solene de instalação, o Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão o mesmo compromisso e tomarão posse, perante a Mesa da Câmara que, na ocasião, for eleita, ou perante o Vereador que estiver na Presidência, conforme dispõe o parágrafo único do Art. 11.

atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato.

~~Art. 17. Os membros da Mesa não poderão fazer parte das Comissões Permanentes, ressalvado o disposto no parágrafo único de Art. 33. (Revogado pela Resolução n. 327, de 06 de março de 2008)~~

~~Art. 18. Os suplentes não poderão ser eleitos membros da Mesa.~~

**Art. 18. O suplente de vereador, quando no exercício do mandato, poderá ser eleito membro da Mesa, exceto para a Presidência. (Redação dada pela Resolução n. 392, de 27 de junho de 2013)**

Art. 19. A Mesa compõe-se do Presidente, do 1º Vice-Presidente, do 2º Vice-Presidente, 3º Vice-Presidente, do 1º Secretário, do 2º Secretário e do 3º Secretário, os quais se substituem nessa ordem, em caso de ausência, licença ou impedimento.

§ 1º O Presidente convidará qualquer Vereador para secretariar os trabalhos da sessão em caso de ausência dos Secretários, devendo o convite ser formulado, preferencialmente, aos Vice-Presidentes;

§ 2º Se, à hora regimental da sessão, nenhum membro da Mesa estiver presente, assumirá a Presidência e abrirá a sessão o Vereador com maior número de Legislaturas, preenchendo os demais lugares por sua escolha. Essa Mesa funcionará até o comparecimento dos titulares.

Art. 20. À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

I - tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II - usar, privativamente, da iniciativa nos projetos de criação ou extinção de cargos ou funções no serviço da Câmara, assim como de fixação dos respectivos vencimentos;

III - elaborar e expedir, mediante Ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-la, quando necessário;

IV - suplementar, mediante Ato, as dotações do orçamento da Câmara, observado o limite da autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

V - apresentar projetos de lei dispendo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total da dotação da Câmara;

VI - devolver ao Poder Executivo o saldo de caixa existente na Câmara ao final do exercício;

VII - enviar ao Prefeito, até o dia 1º de março, as contas do exercício anterior;

VIII – decidir sobre a transmissão dos trabalhos da Câmara;

IX - elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto, a proposta do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do orçamento do Município;

X - representar, junto ao Executivo, sobre necessidades da economia interna;

XI - promulgar a Lei Orgânica do Município e suas emendas;

XII - propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, nos termos da Constituição Estadual;

XIII – definir a produção e a programação da emissora da rádio, do jornal e da TV Legislativa;

XIV – dispor sobre o padrão uniforme, a ser adotados pela rádio, jornal e TV Legislativa na divulgação das atividades das Comissões, do Plenário e dos pronunciamentos lidos e referidos da Tribuna da Câmara, sessões solenes, audiências públicas, atividades externas e à veiculação de programas educativos e culturais;

**XV – conferir, através de Decreto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, acatando indicação de qualquer vereador mediante ofício, o título honorífico de “Visitante Ilustre”, às pessoas que possuam qualidades dignas de louvor, célebres, eminentes, notáveis que estejam visitando, temporariamente, a cidade de Sorocaba, devendo constar no Ato, o nome do Vereador que efetuou a indicação. (Acrescentado pela Resolução nº 419, de 04 de dezembro de 2014)**

a) o ofício para a concessão do título de “Visitante Ilustre” deverá ser acompanhado de justificativas contendo o motivo e o período da visita na cidade de Sorocaba, bem como breve relato ou biografia do visitante que justifiquem plenamente a concessão da honraria. (Acrescentado pela Resolução nº 419, de 04 de dezembro de 2014)

b) a distinção honorífica de que trata o inciso XV do art. 20 desta Resolução, se constituirá de um diploma ou certificado especialmente confeccionado em tamanho A4, que poderá ser entregue ao homenageado na Sessão Ordinária mais próxima ou aquela coincidente com a data da visita à cidade de Sorocaba. (Acrescentado pela Resolução nº 419, de 04 de dezembro de 2014)

c) o Vereador proponente fará a saudação ao “Visitante Ilustre”, e a este, será concedida a palavra na Tribuna, pelo tempo Regimental. (Acrescentado pela Resolução nº 419, de 04 de dezembro de 2014)

Art. 21. A Mesa, devidamente autorizada por Resolução da Câmara, e na forma da Lei, poderá contratar servidor por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como trabalhos técnicos de pessoas físicas ou jurídicas, para assessoramento em matérias especializadas.

Art. 22. Os membros da Mesa reunir-se-ão, pelo menos mensalmente, a fim de deliberar, por maioria de votos, sobre todos os assuntos de administração da Câmara sujeitos ao seu exame.

## CAPÍTULO II DO PRESIDENTE

Art. 23. Ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições, compete:

- I - representar a Câmara em juízo e fora dele;
- II - presidir, abrir, suspender e encerrar as sessões, manter a ordem e fazer cumprir este regimento;
- III - organizar e anunciar a Ordem do Dia;
- IV - mandar proceder às chamadas, anunciando o número de Vereadores presentes, e determinar os demais atos de direção das sessões;
- V - conceder a palavra aos Vereadores ou retirá-la nos termos deste Regimento;



**Resolução nº : 304****Data : 17/06/2005****Classificações : Regimento Interno/Alterações/Regulamentações****Ementa : Dispõe sobre a criação de dispositivo a Resolução nº 230, de 26 de novembro de 1993, Regimento Interno.****RESOLUÇÃO Nº 304, DE 17 DE JUNHO DE 2005**

Dispõe sobre a criação de dispositivo a Resolução nº 230, de 26 de novembro de 1993, Regimento Interno. (divulgação das dos gabinetes)

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/2005 - DO EDIL MÁRIO MARTE MARINHO JUNIOR**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criado o Art. 20.A e parágrafo único na Resolução nº 230, de 26 de novembro de 1993, Regimento Interno, com a seguinte redação:

"Art. 20-A. Fica a Mesa Diretora obrigada a disponibilizar, mensalmente, no site da Câmara Municipal de Sorocaba, relatório individualizado das despesas dos gabinetes dos Senhores Vereadores.

Parágrafo único. No relatório deverão constar todas as despesas efetuadas pelos gabinetes, incluindo-se gasolina, material de escritório, xerox, material e postagem de correspondências e o valor financeiro total." (AC)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 17 de junho de 2005.

WALDOMIRO RAIMUNDO DE FREITAS  
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOSÉ CABRAL DA SILVA DIAS  
Diretor Geral

**Resolução nº : 312****Data : 05/12/2006****Classificações : Regimento Interno/Alterações/Regulamentações****Ementa : Dá nova redação ao caput do Art. 20-A da Resolução nº 230, de 26 de novembro de 1993, criada pela Resolução nº 304, de 17 de junho de 2005. (Gastos em gabinetes publicado no Jornal do Município)****RESOLUÇÃO Nº 312, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2006**

Dá nova redação ao caput do Art. 20-A da Resolução nº 230, de 26 de novembro de 1993, criada pela Resolução nº 304, de 17 de junho de 2005. (Gastos em gabinetes publicado no Jornal do Município)

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2006 – DO EDIL MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O caput do Art. 20-A da Resolução nº 230, de 26 de novembro de 1993 (Regimento Interno), criado pela Resolução nº 304, de 17 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20-A Fica a Mesa Diretora obrigada a disponibilizar, mensalmente, no site da Câmara Municipal de Sorocaba e no jornal “Município de Sorocaba”, relatório individualizado das despesas dos gabinetes dos Senhores Vereadores.” (N.R.)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 05 de dezembro de 2006.

WALDOMIRO RAIMUNDO DE FREITAS

Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOSÉ CABRAL DA SILVA DIAS

Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PR 07/2017

A autoria da presente Proposição é do Vereador Hudson Pessini e dos demais Vereadores que assinam em conjunto.

Trata-se de Projeto de Resolução que dispõe sobre a criação de dispositivo a Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba (divulgação das despesas e reembolsos das verbas dos gabinetes) e dá outras providências.

Ficam criados o inciso XVI e alínea "a", no artigo 20, da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, com a seguinte redação: disponibilizar, mensalmente, no site da Câmara Municipal de Sorocaba e no jornal "Município de Sorocaba", relatório individualizado das despesas dos gabinetes dos Senhores Vereadores. No relatório deverão constar todas as despesas efetuadas pelos gabinetes, incluindo-se gasolina, material de escritório, xerox, material e postagem de correspondências e o valor financeiro total, além dos valores devolvidos pelo Vereador à Câmara a título de reembolso (Art. 1º); ficam expressamente revogadas a Resolução nº 304, de 17 de junho de 2005 e a Resolução nº 312, de 05 de dezembro 2006 (Art. 2º); cláusula de despesa (Art. 3º); vigência da Resolução (Art. 4º).



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA JURÍDICA

Este Projeto de Resolução encontra respaldo em  
nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Concernente ao processo legislativo municipal  
estabelece a LOM:

*Art. 35. O processo legislativo municipal compreende a elaboração  
de:*

*VII- resoluções.*

Disciplina nos termos infra descritos o RIC, referente  
à Proposição Resolução:

*Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de  
Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à  
Lei Orgânica.*

*§ 2º Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular  
assuntos de economia interna da Câmara, tais como:*

*I – aprovação ou alteração do Regimento Interno;*

Resolução é assim definida pela doutrina: são  
deliberações político-administrativas da Câmara Municipal, promulgadas pelo Presidente, são  
atos de efeitos concretos e internos. (cf. José Nilo de Castro, 1999:137).



12

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

Destaca-se, ainda, que o RIC disciplina, conforme abaixo descrito, sobre os requisitos procedimentais para admissão de proposição visando alterar o mesmo:

### *Título XI*

#### *Da Reforma do Regimento Interno*

*Art. 229. O Regimento Interno da Câmara somente poderá ser alterado, reformado, ou substituído, através de Resolução.*

*Art.230. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:*

*I- por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;*

*II- pela Mesa;*

*III- pela Comissão de Justiça;*

*IV – por Comissão Especial para esse fim constituída.*

*Parágrafo único. O Projeto de Resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado em dois turnos, e só dado por aprovado se contar com o voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. (g. n.)*



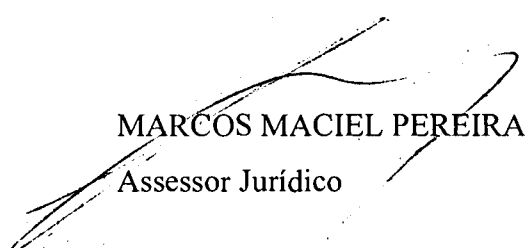
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA JURÍDICA

O presente Projeto de Resolução está em conformidade com a norma de regência, no que concerne aos requisitos formais, sendo proposto por um terço dos Vereadores; devendo, ainda, ser discutido e votado em dois turnos, e será aprovado se contar com o voto favorável de 11 (onze) Vereadores.

**Sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 07 de março de 2.017.

  
MARCOS MACIEL PEREIRA  
Assessor Jurídico

De acordo:

  
MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

14

EMENDA N° 1 AO PR 07/2017

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

Dá-se à ementa do Projeto de Resolução nº 07/2017, a seguinte redação:

Acrescenta o inciso XVI ao Art. 20, da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

S/S., 15 de Março de 2017.

  
HUDSON PESSINI  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA DATA: 15/03/2017 HORAS: 16:19 PGM: 15146 UHF- 01/02

15

## Recibo Digital de Documento Acessório

**Matéria nº: 7   Tipo de Matéria : Projeto de Resolução   Data Protocolo : 06/03/2017**

**Autor : Hudson Pessini**

**Ementa : Dispõe sobre a criação de dispositivo a Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba (divulgação das despesas e reembolsos das verbas dos gabinetes) e dá outras providências.**

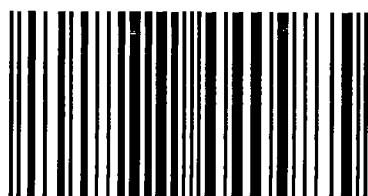
### Documento Acessório :

**Autor : Hudson Pessini**

**Tipo de Documento Acessório : Emenda(s)**

**Descrição : dá nova redação à ementa**

**Data do Documento : 15/03/2017**



0101277440985





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

16

EMENDA Nº 2 AO PR 07/2017

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

Dá-se ao artigo 1º do Projeto de Resolução nº 07/2017, a seguinte redação:

Art. 1º - Fica acrescido o inciso XVI, ao artigo 20, da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 20 - (...)

XVI - disponibilizar, mensalmente, no site da Câmara Municipal de Sorocaba e no jornal "Município de Sorocaba", relatório individualizado das despesas dos gabinetes dos Senhores Vereadores, incluindo-se combustível, material de escritório, locação com máquinas reprográficas, material e postagem de correspondências e o valor financeiro total, além dos valores eventualmente devolvidos pelo Vereador à Câmara a título de reembolso." (NR)

S/S., 15 de Março de 2017.

  
HUDSON PESSINI  
Vereador

## Recibo Digital de Documento Acessório

**Matéria nº: 7**    **Tipo de Matéria :** Projeto de Resolução    **Data Protocolo :** 06/03/2017

**Autor :** Hudson Pessini

**Ementa :** Dispõe sobre a criação de dispositivo a Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba (divulgação das despesas e reembolsos das verbas dos gabinetes) e dá outras providências.

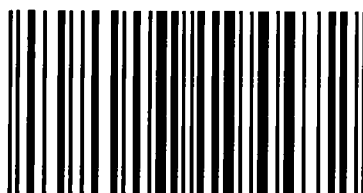
### Documento Acessório :

**Autor :** Hudson Pessini

**Tipo de Documento Acessório :** Emenda(s)

**Descrição :** Adequa a redação do artigo 1º, em observância de melhor redação e técnica jurídica

**Data do Documento :** 15/03/2017



0102017194472



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Resolução nº 07/2017, de autoria do Nobre Vereador Hudson Pessini, que dispõe sobre a criação de dispositivo a Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba (divulgação das despesas e reembolsos das verbas dos gabinetes) e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador Antonio Carlos Silvano Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 20 de março de 2017.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Antonio Carlos Silvano Júnior

PR 07/2017

Trata-se de Projeto de Resolução 07/2017, que "Dispõe sobre a criação de dispositivo a Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba (divulgação das despesas e reembolsos das verbas dos gabinetes) e dá outras providências", de autoria do Nobre Vereador Hudson Pessini, com apoio de mais 6 (seis) Vereadores que subscrevem a presente propositura.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 10/13).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com o nosso direito positivo (art. 87, §2º, I do RICS).

Quanto ao processo legislativo, o projeto encontra respaldo no art. 35, VII da Lei Orgânica Municipal.

No que se refere à iniciativa, verificamos que ela encontra assento no art. 230, I do Regimento Interno, vez que sua iniciativa partiu dos legitimados ali previstos (1/3, no mínimo, dos membros da Câmara).

Observamos, ainda, que o Autor da proposição protocolou as Emendas nº 01 e 02, visando a melhor técnica legislativa. Logo, aproveitamos o ensejo para constatar que as Emendas nº 01 e 02 estão em consonância com nosso direito positivo.

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal do Projeto de Resolução nº 07/2017 e de suas emendas nº 01 e 02; ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa (parágrafo único do art. 230 do RIC e art. 40, §2º, item '4' da LOMS).

S/C., 21 de março de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Presidente*

ANTONIO CARLOS SILVANO JUNIOR  
*Membro-Relator*

JOSÉ APOLO DA SILVA  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** as emendas nº 01 e 02 e o Projeto de Resolução nº 07/2017, do Edil Hudson Pessini, que dispõe sobre a criação de dispositivo à Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba (divulgação das despesas e reembolsos das verbas dos gabinetes) e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 21 de março de 2017.



JOÃO PAULO NOGUEIRA MIRANDA

*Membro*



PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

*Membro*

Projeto RETIRADO a pedido do SA 23/2017  
Vereador: Presidente  
Por 3 (três) Sessões  
EM 27 / 04 / 2017

[Signature]  
PRESIDENTE

**1ª DISCUSSÃO** SA 25/2017

APROVADO  REJEITADO  Bem como as  
EM 04 / 05 / 2017 emendas 1 e 2

[Signature]  
PRESIDENTE

**2ª DISCUSSÃO** SA 26/2017

APROVADO  REJEITADO  Bem como as  
EM 09 / 05 / 2017 emendas 1 e 2

[Signature]  
PRESIDENTE

C. Redac

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

**Matéria : PR 07/2017 - 1ª DISCUSSÃO**

**Reunião :** SO 25/2017  
**Data :** 04/05/2017 - 12:12:58 às 12:15:05  
**Tipo :** Nominal  
**Turno :** 1º Turno  
**Quorum :** Maioria Absoluta  
**Condição :** 11 votos Sim  
**Total de Presentes** 19 Parlamentares

<i>Nome do Parlamentar</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
HÉLIO MAURO SILVA BRASILEIRO	PMDB	Sim	12:13:04
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ	PSDB	Sim	12:13:21
FAUSTO SALVADOR PERES	PTN	Não Votou	
FERNANDA SCHLIC GARCIA	PSOL	Sim	12:13:09
FERNANDO ALVES LISBOA DINI	PMDB	Sim	12:14:30
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA	PT	Não Votou	
HUDSON PESSINI	PMDB	Sim	12:13:12
IARA BERNARDI	PT	Sim	12:13:36
IRINEU DONIZETI DE TOLEDO	PRB	Sim	12:13:18
JOÃO DONIZETI SILVESTRE	PSDB	Sim	12:13:13
JOÃO PAULO NOGUEIRA MIRANDA	PSDB	Sim	12:13:49
JOSÉ APOLO DA SILVA	PSB	Sim	12:13:07
PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA	PMDB	Sim	12:13:18
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO	PROS	Sim	12:13:51
RAFAEL DOMINGOS MILITÃO	PMDB	Sim	12:13:20
RENAN DOS SANTOS	PC do B	Sim	12:13:16
RODRIGO MAGANHATO	DEM	Sim	12:13:18
ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR	PV	Sim	12:13:49
VITOR ALEXANDRE RODRIGUES	PMDB	Sim	12:13:59
WANDERLEY DIOGO DE MELO	PRP	Sim	12:14:04

<b><u>Totais da Votação :</u></b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>TOTAL</b>
	<b>18</b>	<b>0</b>	<b>18</b>

**Resultado da Votação : APROVADO**

\_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
 SECRETÁRIO

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

**Matéria : EMENDAS 1 E 2 AO PR 07/2017 - 1ª DISCUSSÃO**

**Reunião :** SO 25/2017  
**Data :** 04/05/2017 - 12:15:13 às 12:17:55  
**Tipo :** Nominal  
**Turno :** 1º Turno  
**Quorum :** Maioria Absoluta  
**Condição :** 11 votos Sim  
**Total de Presentes** 19 Parlamentares

<i>Nome do Parlamentar</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
HÉLIO MAURO SILVA BRASILEIRO	PMDB	Sim	12:15:57
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ	PSDB	Sim	12:16:10
FAUSTO SALVADOR PERES	PTN	Sim	12:16:53
FERNANDA SCHLIC GARCIA	PSOL	Não Votou	
FERNANDO ALVES LISBOA DINI	PMDB	Sim	12:15:31
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA	PT	Não Votou	
HUDSON PESSINI	PMDB	Sim	12:15:36
IARA BERNARDI	PT	Sim	12:16:37
IRINEU DONIZETI DE TOLEDO	PRB	Sim	12:15:30
JOÃO DONIZETI SILVESTRE	PSDB	Sim	12:16:33
JOÃO PAULO NOGUEIRA MIRANDA	PSDB	Sim	12:17:36
JOSÉ APOLO DA SILVA	PSB	Sim	12:15:31
PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA	PMDB	Sim	12:15:31
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO	PROS	Sim	12:16:12
RAFAEL DOMINGOS MILITÃO	PMDB	Sim	12:15:26
RENAN DOS SANTOS	PC do B	Sim	12:15:55
RODRIGO MAGANHATO	DEM	Sim	12:15:30
ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR	PV	Sim	12:15:33
VITOR ALEXANDRE RODRIGUES	PMDB	Sim	12:17:26
WANDERLEY DIOGO DE MELO	PRP	Sim	12:16:13

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	18	0	18

**Resultado da Votação : APROVADO**

\_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
 SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

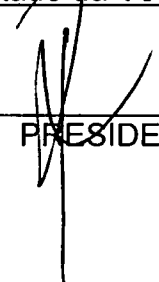
Matéria : PR 07/2017 - 2ª DISCUSSÃO


Reunião : SO 26/2017  
Data : 09/05/2017 - 11:22:15 às 11:24:17  
Tipo : Nominal  
Turno : 2º Turno  
Quorum : Maioria Absoluta  
Condição : 11 votos Sim  
Total de Presentes 19 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
HÉLIO MAURO SILVA BRASILEIRO	PMDB	Sim	11:22:20
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ	PSDB	Sim	11:23:47
FAUSTO SALVADOR PERES	PTN	Sim	11:22:28
FERNANDA SCHLIC GARCIA	PSOL	Sim	11:22:28
FERNANDO ALVES LISBOA DINI	PMDB	Sim	11:23:18
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA	PT	Não Votou	
HUDSON PESSINI	PMDB	Sim	11:22:20
IARA BERNARDI	PT	Sim	11:23:56
IRINEU DONIZETI DE TOLEDO	PRB	Sim	11:23:04
JOÃO DONIZETI SILVESTRE	PSDB	Sim	11:22:27
JOÃO PAULO NOGUEIRA MIRANDA	PSDB	Sim	11:22:22
JOSÉ APOLO DA SILVA	PSB	Sim	11:22:54
PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA	PMDB	Sim	11:23:51
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO	PROS	Sim	11:22:23
RAFAEL DOMINGOS MILITÃO	PMDB	Sim	11:22:26
RENAN DOS SANTOS	PC do B	Sim	11:22:34
RODRIGO MAGANHATO	DEM	Sim	11:22:34
ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR	PV	Sim	11:22:28
VITOR ALEXANDRE RODRIGUES	PMDB	Sim	11:23:02
WANDERLEY DIOGO DE MELO	PRP	Sim	11:22:56

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	19	0	19

Resultado da Votação : APROVADO

  
 \_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

  
 \_\_\_\_\_  
 SECRETÁRIO

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA


**Matéria : EMENDAS 1 E 2 AO PR 07/2017 - 2ª DISCUSSÃO**

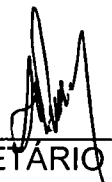
**Reunião :** SO 26/2017  
**Data :** 09/05/2017 - 11:25:18 às 11:27:03  
**Tipo :** Nominal  
**Turno :** 2º Turno  
**Quorum :** Maioria Absoluta  
**Condição :** 11 votos Sim  
**Total de Presentes** 19 Parlamentares

<i>Nome do Parlamentar</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
HÉLIO MAURO SILVA BRASILEIRO	PMDB	Sim	11:25:29
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ	PSDB	Sim	11:25:41
FAUSTO SALVADOR PERES	PTN	Sim	11:25:31
FERNANDA SCHLIC GARCIA	PSOL	Sim	11:25:48
FERNANDO ALVES LISBOA DINI	PMDB	Sim	11:25:24
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA	PT	Não Votou	
HUDSON PESSINI	PMDB	Sim	11:25:24
IARA BERNARDI	PT	Sim	11:26:42
IRINEU DONIZETI DE TOLEDO	PRB	Sim	11:25:55
JOÃO DONIZETI SILVESTRE	PSDB	Sim	11:26:29
JOÃO PAULO NOGUEIRA MIRANDA	PSDB	Sim	11:25:47
JOSÉ APOLO DA SILVA	PSB	Sim	11:25:58
PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA	PMDB	Sim	11:25:42
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO	PROS	Sim	11:26:38
RAFAEL DOMINGOS MILITÃO	PMDB	Sim	11:25:25
RENAN DOS SANTOS	PC do B	Sim	11:25:41
RODRIGO MAGANHATO	DEM	Sim	11:25:48
ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR	PV	Sim	11:26:54
VITOR ALEXANDRE RODRIGUES	PMDB	Sim	11:25:50
WANDERLEY DIOGO DE MELO	PRP	Sim	11:25:43

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	19	0	19

**Resultado da Votação : APROVADO**

  
 \_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

  
 \_\_\_\_\_  
 SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE REDAÇÃO – PR n. 07/2017

**SOBRE: Acrescenta o inciso XVI ao art. 20, da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.**

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º. Fica acrescido o inciso XVI, ao art. 20, da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

*"Art. 20. (...)*

*XVI - disponibilizar, mensalmente, no site da Câmara Municipal de Sorocaba e no jornal "Município de Sorocaba", relatório individualizado das despesas dos gabinetes dos Senhores Vereadores, incluindo-se combustível, material de escritório, locação com máquinas reprodutivas, material e postagem de correspondências e o valor financeiro total, além dos valores eventualmente devolvidos pelo Vereador à Câmara a título de reembolso." (NR)*

Art. 2º Ficam expressamente revogadas a Resolução nº 304, de 17 de junho de 2005 e a Resolução nº 312, de 05 de dezembro 2006.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 09 de maio de 2017.

**FAUSTO SALVADOR PERES**  
*Presidente*

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
*Membro*

**PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA**  
*Membro*

254

**DISCUSSÃO ÚNICA** SO. 29/2017

APROVADO  REJEITADO

EM 18 / 1 / 05 / 2017

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the signature line and extending upwards into the date field.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## RESOLUÇÃO Nº 447, DE 18 DE MAIO DE 2017.

Acrescenta o inciso XVI ao art. 20, da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2017, DO EDIL HUDSON PESSINI

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica acrescido o inciso XVI, ao art. 20, da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 20. (...)

XVI - disponibilizar, mensalmente, no site da Câmara Municipal de Sorocaba e no jornal "Município de Sorocaba", relatório individualizado das despesas dos gabinetes dos Senhores Vereadores, incluindo-se combustível, material de escritório, locação com máquinas reprográficas, material e postagem de correspondências e o valor financeiro total, além dos valores eventualmente devolvidos pelo Vereador à Câmara a título de reembolso." (NR)

Art. 2º Ficam expressamente revogadas a Resolução nº 304, de 17 de junho de 2005 e a Resolução nº 312, de 05 de dezembro 2006.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 18 de maio de 2017.

  
**RODRIGO MAGANHATO**  
*Presidente*

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

  
**JOSÉ CARLOS CUERVO JÚNIOR**  
*Secretário Geral*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 26 DE MAIO DE 2017 / Nº 1.791

FOLHA 1 DE 1

## **RESOLUÇÃO Nº 447, DE 18 DE MAIO DE 2017.**

Acrescenta o inciso XVI ao art. 20, da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2017, DO EDIL HUDSON PESSINI**

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica acrescido o inciso XVI, ao art. 20, da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 20. (...)

XVI - disponibilizar, mensalmente, no site da Câmara Municipal de Sorocaba e no jornal “Município de Sorocaba”, relatório individualizado das despesas dos gabinetes dos Senhores Vereadores, incluindo-se combustível, material de escritório, locação com máquinas reprográficas, material e postagem de correspondências e o valor financeiro total, além dos valores eventualmente devolvidos pelo Vereador à Câmara a título de reembolso.” (NR)

Art. 2º Ficam expressamente revogadas a Resolução nº 304, de 17 de junho de 2005 e a Resolução nº 312, de 05 de dezembro 2006.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 18 de maio de 2017.

**RODRIGO MAGANHATO**

Presidente

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

**JOSÉ CARLOS CUERVO JÚNIOR**

Secretário Geral